**PROJETO DE LEI Nº 43, DE 16 DE JULHO DE 2018.**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Altera as Leis Municipais n.º 4.383, de 20-12-2017, e n.º 4.384, de 20-12-2017 e autoriza a abertura de crédito especial. |

        O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei

        Art. 1º No Programa 0012 - Assistência Social, Direito do Cidadão, do Anexo I - Dimensão Estratégica da Lei Municipal n.º 4.383, de 20-12-2017, fica incluída a Ação Tipo Projeto 1087 – Aquisição de Bens Móveis para Serviços de Assistência à Pessoa com Deficiência – PCD, Função: 08, Sub-função: 242, Produto: Bem Adquirido, Unidade de Medida: Unidade, Meta Física: 40, Meta Financeira: 100.000,00, Recursos: União.

        Art. 2º No Programa 0012 - Assistência Social, Direito do Cidadão, do Anexo III - Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 4.384, de 20-12-2017, fica incluída a Ação Tipo Projeto 1087 – Aquisição de Bens Móveis para Serviços de Assistência à Pessoa com Deficiência – PCD, Função: 08, Sub-função: 242, Produto: Bem Adquirido, Unidade de Medida: Unidade, Meta Física: 40, Meta Financeira: 100.000,00, Recursos: União.

        Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

08.02 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

08.242 – Assistência ao Portador de Deficiência

08.242.0012 – Assistência Social, Direito do Cidadão

08.242.0012.1087 – Aquisição de Bens Móveis p/ Serviços de Assistência à Pessoa c/ Deficiência – PCD

4.0.00.00.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – 1031/Recurso União-FNAS – Equipamentos para  Proteção Social Especial.................................................................... R$ 100.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS..................................................................................................... R$ 100.000,00

        Art. 4º O crédito autorizado nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

08.02 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

08.242 – Assistência ao Portador de Deficiência

08.242.0012 – Assistência Social, Direito do Cidadão

08.242.0012.0021 – Apoio Financeiro a Entidades de Assistência a Pessoas com Deficiência – PCD

4.0.00.00.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.50.00.00.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

4.4.50.42.00.00.00.00 – Auxílios – 1031/Recurso União-FNAS – Equipamentos para Proteção Social Especial............................................................................................................................... R$ 100.000,00  
 TOTAL DOS RECURSOS ................................................................................................. R$ 100.000,00

        Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 16 de Julho de 2018.

CLAITON GONÇALVES  
 Prefeito Municipal

        JUSTIFICATIVA I

        Senhor Presidente,  
         Senhores Vereadores:

        Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o anexo Projeto de Lei, que altera as Leis Municipais n.º 4.383, de 20-12-2017 e n.º 4.384, de 20-12-2017, e autoriza a abertura de crédito especial.

        A autorização para a abertura do crédito especial de que trata o presente Projeto de Lei tem por finalidade  adquirir equipamentos e móveis, com recursos da união, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Farroupilha.

        Assim sendo, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua decorrente aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 16 de julho de 2018.

CLAITON GONÇALVES  
 Prefeito Municipal